TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia abrangendo o fornecimento, instalação integral e comissionamento do sistema de climatização e ventilação mecânica (tecnologia VRF) do prédio da Nova Prefeitura (Paço Municipal), sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com o Projeto Executivo de Climatização, Memorial Descritivo e especificações técnicas constantes dos anexos deste instrumento.

1.1.2. A execução do objeto compreende o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos, materiais complementares, ferramentas, transportes, ensaios e mão de obra especializada necessários para a entrega do sistema em perfeito estado operacional, abrangendo as seguintes etapas e subetapas técnicas:

a) Serviços preliminares e compatibilização: Análise da infraestrutura existente e verificação das redes de espera e furações;
b) Fornecimento e instalação de equipamentos: Unidades Condensadoras e Evaporadoras com tecnologia VRF Inverter, além de unidades do tipo Split Hi-Wall para salas técnicas específicas;
c) Rede de distribuição de refrigerante (Rede Frigorífica): Execução de tubulações de cobre isoladas separadamente, conexões (kits de derivação/refnets) e testes de estanqueidade com pressurização por nitrogênio;
d) Rede de dutos e ventilação: Instalação de sistemas de renovação e exaustão mecânica de ar, grelhas e difusores, conforme normas de salubridade;
e) Rede de drenagem: Instalação de tubulações para escoamento do condensado das unidades internas;
f) Alimentação elétrica e comando: Interligação elétrica interna dos equipamentos e execução da rede de comunicação serial sem polaridade por par de cabos;
g) Automação e controle: Instalação e parametrização do sistema central de supervisão e controle fornecido pelo fabricante;
h) Comissionamento e encerramento: Procedimentos de vácuo, carga de gás refrigerante ecológico R410A, testes operacionais (*startup*), regulagens de vazão, emissão de laudos de performance térmica e entrega do manual de operação.

1.1.3. O sistema de climatização atenderá à totalidade do complexo administrativo do novo Paço Municipal, que possui uma área total construída de 12.509,86 m², devendo respeitar integralmente as diretrizes de garantia de fábrica, as normas da ABNT aplicáveis (em especial a NBR 16401) e os parâmetros de qualidade do ar da ANVISA.

1.1.4. Endereço: Logradouro: Rua Guaporé/Guanabara, s/nº, Bairro Presidente Kennedy (Lote 01-B da Quadra 78), CEP nº85.606-315, Francisco Beltrão, PR.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2.4 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - IBGE ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EXECUÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NOVA PREFEITURA

Grupo	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	01		Execução de serviços de engenharia para a instalação do sistema de climatização e ventilação mecânica para o prédio da Nova Prefeitura (Paço Municipal), no Município de Francisco Beltrão, PR, seguindo rigorosamente o Projeto Executivo de Climatização, Memorial Descritivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O sistema atenderá a uma área total construída de 12.509,86 m², a ser implantada sobre o Lote nº 01-B da Quadra nº 78, conforme o Projeto de Engenharia Térmica e demais peças técnicas vinculadas. Estão inclusos na contratação o fornecimento de todos os equipamentos (tecnologia VRF Inverter e Splits), materiais, insumos, ferramentas, transportes, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, mão de obra especializada (credenciada pelo fabricante), encargos sociais e trabalhistas, além de todos os tributos e despesas indiretas (BDI diferenciado para materiais/equipamentos e serviços) necessários para a entrega do sistema em perfeitas condições de uso, testado e comissionado. A execução dos serviços ocorrerá no seguinte endereço: Logradouro: Rua Guaporé/Guanabara, s/nº, Bairro Presidente Kennedy (Lote 01-B da Quadra 78). CEP nº85.606-315. Francisco Beltrão,PR.	01	Serviço	R$4.043.522,86	R$4.043.522,86

1.3.1 O valor máximo estimado para a presente contratação será de **R$4.043.522,86 (Quatro milhões, quarenta e tres mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como **Serviços Comuns de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se tal enquadramento uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do sistema de climatização VRF estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e projeto executivo. Trata-se de serviço técnico que, embora exija a responsabilidade e habilitação de profissionais legalmente habilitados (Engenharia Mecânica), visa à instalação de utilidades integradas à edificação sem acarretar modificação estrutural inovadora ou alteração da natureza civil do bem imóvel, conforme apontam as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação visa a execução da etapa final e indispensável para a conclusão e plena operacionalização do novo prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (Paço Municipal). A instalação do sistema de climatização e ventilação mecânica é fundamental para assegurar as condições adequadas de habitabilidade, conforto térmico e renovação do ar no complexo administrativo.

3.2. A deflagração imediata do certame justifica-se pela imperatividade de cumprir rigorosamente os cronogramas administrativos e os compromissos institucionais pactuados por esta municipalidade, garantindo a conclusão tempestiva do complexo e evitando a descontinuidade no planejamento de transição das secretarias e o início do atendimento centralizado ao cidadão.

3.3. Desde o início do projeto do novo Paço Municipal, o Município vem planejando as etapas construtivas de forma cronológica. A instalação do sistema central com tecnologia VRF (*Variable Refrigerant Flow*) foi prevista na fase de projetos complementares da obra principal (Contrato nº 1011/2023), sendo este o momento técnico exato para a sua execução, evitando danos a acabamentos, forros e furações estruturais já executados.

3.4. O novo complexo administrativo possui uma área total construída de 12.509,86 m² e abrigará a totalidade das secretarias e departamentos municipais. A centralização dos serviços públicos em uma estrutura moderna visa otimizar a máquina pública, reduzir despesas com aluguéis de terceiros e oferecer acessibilidade universal, tornando a climatização do ambiente um requisito de saúde pública e salubridade para servidores e usuários.

3.5. O projeto integra a estratégia municipal de modernização administrativa e eficiência energética. A opção pela tecnologia VRF Inverter atende aos critérios de sustentabilidade ao reduzir drasticamente o consumo de energia elétrica se comparado a sistemas convencionais, além de utilizar o fluido refrigerante ecológico R410A.

3.6. Toda a instrução técnica, composta pelo Projeto Executivo de Climatização, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, foi devidamente validada pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fixando o valor máximo estimado.

3.7. Viabilidade Financeira e Orçamentária: A execução dos serviços está plenamente assegurada por recursos captados via operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA (Contrato de Financiamento nº 0644529-16/2025), formalizado no Apostilamento nº 03 ao Contrato nº 1011/2023, complementados por dotações de Recursos Próprios do Município.

3.8. Gestão e Controle: Os desembolsos financeiros ocorrerão sob o regime de empreitada por preço global, em estrita consonância com o cronograma físico-financeiro e mediante medições da engenharia municipal com base nos marcos executivos atingidos e testados.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

3.9. Justificativa para Execução Indireta: A decisão de contratar empresa especializada fundamenta-se na natureza do objeto:

a) Capacidade Técnica e Especialização: A instalação de sistemas do tipo VRF envolve engenharia térmica avançada, redes frigoríficas complexas, automação centralizada e procedimentos rígidos de comissionamento que demandam corpo técnico altamente especializado e credenciado junto ao fabricante, especialidade que a Administração Pública não dispõe em seu quadro operacional.
b) Ferramental e Garantia: A execução exige equipamentos específicos de pressurização, detecção de vazamentos, bombas de vácuo de alta capacidade e plataformas elevatórias para trabalho em altura. Além disso, a execução indireta em lote único garante a manutenção da garantia de fábrica de longo prazo sobre os compressores e componentes.

3.10. A fundamentação detalhada da contratação e a memória de cálculo de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e nos projetos de engenharia anexos a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente a serviços auxiliares e de apoio que não constituam o núcleo essencial é a especialidade técnica da contratação, limitando-se às seguintes atividades:

a) Serviços de recomposição e reparos civis decorrentes da passagem de tubulações (pequenos acabamentos em alvenaria, gesso, forro ou pintura afetados pela instalação);
b) Serviços de infraestrutura elétrica bruta (passagem de eletrodutos, calhas e leitos elétricos, desde que anteriores à interligação e ao comando dos equipamentos);
c) Serviços de ensaios e testes tecnológicos laboratoriais (como análises específicas de estanqueidade ou calibração de instrumentos por laboratórios certificados);
d) Serviços de fixação mecânica pesada e serralheria secundária (confecção e montagem de suportes metálicos auxiliares para fixação das unidades condensadoras e evaporadoras);
e) Serviços de limpeza técnica do canteiro e demais áreas após a conclusão dos trabalhos.

5.1.2. É expressamente vedada a subcontratação das atividades que representam a essência técnica do objeto licitado, tais como o fornecimento e a montagem das unidades condensadoras/evaporadoras VRF, a execução da rede frigorífica de cobre e soldas especiais, o sistema de automação centralizada, e os procedimentos de comissionamento e *startup* (entrega técnica) do sistema.

5.1.3. A subcontratação depende de prévia e formal autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo a contratada principal comprovar a regularidade fiscal e a habilitação jurídica/técnica da empresa subcontratada para os serviços específicos que irá executar, permanecendo a contratada integral e solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.5 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
5.1.6 A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.8 A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas abaixo e conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2 Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.2.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:
a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

5.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

5.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

5.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.2.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.2.8 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.2.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.
5.2.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.11 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.2.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.2.14 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

5.3.2 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.

5.3.3 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, através do telefone (046) 3520-2121, com os servidores: Vanios Carlos Biehl, Tatiane Valtrique e Camila Cancelier.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

5.3.4 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto licitado inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

6.1.2 A CONTRATADA deverá observar o detalhamento pormenorizado dos serviços, que constam do Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos a serem disponibilizados na íntegra na fase de edital do certame.

6.1.3 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

6.1.4 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.1.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.1.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.1.7. O prazo de garantia mínima global de toda a solução instalada **será de 12 (doze) meses,** e/ou legislação específica (desde que atenda o mínimo exigido), contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

6.1.8. A garantia prevista no subitem anterior abrange a execução dos serviços de engenharia, a rede frigorífica de cobre, as conexões, o sistema de dutos, o isolamento térmico, os cabos de comando, a automação e o perfeito funcionamento integrado do sistema de climatização da Nova Prefeitura.

6.1.9. Da Garantia dos Equipamentos (Garantia de Fábrica): Sem prejuízo da garantia global dos serviços, a contratada deverá transferir e homologar em nome do Município de Francisco Beltrão a garantia oficial fornecida pelo fabricante das unidades condensadoras e evaporadoras VRF.

6.1.10. Se o fabricante oferecer prazos superiores para componentes específicos (como garantia de até 60 meses para compressores), tais prazos estendidos deverão ser integralmente repassados à Administração Municipal, prevalecendo sobre o prazo mínimo de 12 meses.

6.1.11. Durante o período de vigência da garantia (12 meses), a contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica e manutenção corretiva sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.1.12. Identificado qualquer defeito ou vício oculto na instalação ou nos equipamentos, a contratada deverá iniciar o atendimento no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da fiscalização, visando não interromper as atividades administrativas do Paço Municipal.

6.1.13. A garantia perderá a validade caso seja comprovado que eventuais danos decorreram de vandalismo, sinistros naturais ou intervenção indevida na rede lógica ou elétrica realizada por pessoal não autorizado pela contratada ou pelo fabricante.

6.1.14. O detalhamento pormenorizado da execução da obra consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

6.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como CO-SEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

6.2.2 A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA segurada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

6.2.3 A CONTRATADA deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

6.2.4 Coberturas mínimas do seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral:

COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM EXIGIDAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA – PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve ou Lockout	5%
Despesas com Desentulho	5%

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

Obras Concluídas	5%
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	5%

6.2.5 Definição das coberturas de risco de engenharia:
a) Básica: quaisquer perdas e danos materiais, decorrentes de acidente, causados aos bens segurados estão cobertos, desde que não sejam expressamente excluídos. Com a contratação de um seguro na modalidade OCC (Obras Civis em Construção), o segurado fica garantido contra diversos riscos, de origem súbita e imprevisível, e desde que os danos causados às obras sejam decorrentes de acidente, ou seja, danos compreendidos nos riscos chamados de "força maior" ou danos da natureza, compreendendo:
1. Sinistros climáticos (temporal, alagamentos, ventos, entre outros);
2. Incêndio e explosão;
3. Roubo e furto qualificado;
4. Danos inerentes à construção.
5. Desmoronamento de estrutura, exceto em consequência de erros de projetos.
b) Instalações Provisórias/Obras Temporárias: visa garantir os danos, de causa externa, de todas as instalações do canteiro de obras que tem por finalidade auxiliar apoiar o andamento dos serviços a serem executados.
c) Despesas Extraordinárias: ocorre quando um bem é sinistrado e há um atraso no cronograma físico da obra que, se vier a retardar o término do projeto, acarretará ao construtor/montador o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro. A seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete ou afretamento para transportes nacionais, desde que tais despesas decorram de sinistro coberto pela apólice.
d) Tumultos: amplia a cobertura da apólice a perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:
1. Tumultos - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, e para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
2. Greve- ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
3. Lockout - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.
e) Desentulho do local: a seguradora indenizará até o limite especificado na apólice, as despesas necessárias à remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como por exemplo:
1. Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno);
2. Remoção de lama e detritos após uma inundação/desmoronamento (externa).
f) Obras Concluídas: só é aplicável a um complexo segurado, onde existem setores da obra que ficam prontos antes dos demais e passam a ser utilizados como apoio temporário ao andamento das obras, não sendo utilizados, portanto, para atividade a que se destina.
g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor **SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05;

7.10 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **CLAUDIO KOZAN**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo CPF nº, e-mail: claudio-@hotmail.com; Telefone (46)3520-2122.

7.11 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores **VANIOS CARLOS BIEHL,** engenheiro civil, CREA/PR Nº26006-D, Email: vanbiehl@gmail.com, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contato (46) 3520-2122, **TATIANE VALTRIQUE**, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR nº171016/D, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail: Tatiane_pmfb@hotmail.com,**CAMILA CANCELIER STEINHORST**, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR, SOB Nº136170/D, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail:prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com, **HELOISA BORTOT**, Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU/BR, sob Nº A669555, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail:Heloisabortot@gmail.com, Telefone (46) 35202122**, MARCOS EDUARDO BORTOT,** Engenheiro Eletricista, registrada no CREA/PR, sob Nº 194479/D**,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

Urbano, e **MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO,** Engenheiro Mecânico, registrado no CREA/SC Nº68780/D, email: dacoregio@gmail.com, Secretaria Municipal de Administração.

7.12 DO GESTOR DO CONTRATO

7.12.1 O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.2 O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

7.12.3 O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto do Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.4 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

7.12.5 O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio atesto dos fiscais técnicos.

7.13 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13.1 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13.4 A cada 06 (seis) meses, o fiscal administrativo do Contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida nas letras "j" e "k" da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada) por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

7.14 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.14.1 O fiscal técnico do Contrato é responsável pela conferência das medições da obra e das memórias de cálculo de reajuste de preços quando apresentadas pela CONTRATADA, assim como pela elaboração de parecer técnico para embasamento dos eventuais aditivos que importem em alteração dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços contratados e do prazo de execução da obra.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

7.14.2 O fiscal técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos técnicos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.14.3 O fiscal técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

7.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato apontando as sugestões técnicas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 10 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.1.2 A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

8.1.3 O recebimento definitivo do objeto do Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, a obra será considerada como recebida definitivamente.

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

8.2.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

8.2.3 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

8.2.4 As faturas deverão ser enviadas através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

8.2.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

8.2.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

8.2.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

8.2.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

8.2.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;
c) Termo de Recebimento Provisório da obra;
d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

8.2.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.2.12 No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) Original ou cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

8.2.13 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
a) "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

8.2.14 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.15 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.16 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), **não haverá o parcelamento do objeto**, sendo a licitação realizada em **Grupo Único (Adjudicação Global)**. A indivisibilidade justifica-se pela imperatividade técnica de centralizar em uma única empresa o fornecimento, a montagem da rede frigorífica, a automação e o comissionamento, assegurando a plena integração do sistema VRF e a manutenção da garantia de fábrica integral dos equipamentos.

9.1.3. Como critério de aceitabilidade de preços, serão adotados os valores constantes na Planilha Orçamentária de referência elaborada pela Administração Municipal, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite máximo fixado de **R$4.043.522,86,** bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis.

9.1.4. **Regime de Execução:** O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de objeto cujos quantitativos, especificações de equipamentos e serviços de instalação civil/térmica encontram-se definidos com exatidão e precisão no Projeto Executivo de Climatização e no Memorial Descritivo.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Operacional:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA, CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA, CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA, CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

b) Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade máxima licitada	Quantidade mínima exigida de Acervo (50%)
Execução e instalação de sistema de climatização central não residencial com tecnologia VRF (Variable Refrigerant Flow).	**308 HP**	**154 HP**
Comissionamento, testes de estanqueidade e startup técnico de sistemas de climatização central tipo VRF.	**308 HP**	**154 HP**

c) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de opção pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado.

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos a serem utilizados na execução da obra/serviços, demonstrando a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, sob pena de inabilitação, constando nome, n. º CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

e) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Nota sobre os equipamentos serem próprios ou locados: (somente para licitante vencedora)

Os equipamentos, ferramentas e maquinários necessários para a execução dos serviços de instalação do sistema de climatização poderão ser próprios da contratada ou locados de terceiros. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar uma Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Relação Técnico-Operacional, acompanhada dos respectivos contratos de locação ou notas fiscais de propriedade que comprovem que a empresa dispõe, de forma imediata, do instrumental necessário para o cumprimento do cronograma físico-financeiro. A relação de equipamentos mínimos indispensáveis para o início dos trabalhos compreende:

- **a) Equipamentos de Trabalho em Altura: Plataformas elevatórias pantográficas (tesoura) ou articuladas com ART de manutenção vigente, necessárias para a fixação segura de redes de dutos e evaporadoras;**
- **b) Ferramental Técnico Especializado: Bombas de vácuo de alta capacidade, recolhedoras de fluido refrigerante, balanças digitais de precisão (para carga de gás), cilindros de nitrogênio com reguladores de alta pressão (para testes de estanqueidade) e estações de solda/oxiacetileno;**
- **c) Instrumentos de Medição: Vacuômetros digitais eletrônicos, manifold digital e termo-anemômetros calibrados para o comissionamento do sistema.**

A não apresentação da documentação comprobatória de disponibilidade dos equipamentos ou a recusa em mobilizá-los no prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano caracteriza descumprimento do cronograma, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis por atraso injustificado.

Profissional:

a) Indicação do responsável técnico pela obra/serviços, através de declaração da licitante.
a.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

b)Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.
b.1) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado na letra "a", pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

c) Comprovação **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome do profissional licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade máxima licitada	Quantidade mínima exigida de Acervo (50%)
Execução e instalação de sistema de climatização central não residencial com tecnologia VRF (Variable Refrigerant Flow).	**308 HP**	**154 HP**
Comissionamento, testes de estanqueidade e startup técnico de sistemas de climatização central tipo VRF.	**308 HP**	**154 HP**

c.1) O atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado(a) através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo.
c.2)Em se tratando de profissional de engenharia/arquitetura não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

NOTA: Para fins de verificação da compatibilidade técnica e operacional do objeto licitado, a Administração Municipal, por meio de sua equipe técnica de Engenharia poderá solicitar às licitantes, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, a apresentação de **documentação técnica complementar** referente aos atestados apresentados. A documentação complementar servirá exclusivamente para subsidiar a análise da Comissão de Contratação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à **exatidão e complexidade técnica** dos serviços anteriormente executados pela licitante.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

b.1) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.2) É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; 3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE DE LIQUIDEZ	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

	CORRENTE	
(VALOR MAIOR QUE 1)	**(VALOR MAIOR QUE 1)**	**(VALOR MAIOR QUE 1)**

c) Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA:

Para a presente Dispensa Eletrônica verifica-se a necessidade de ser exigida garantia de proposta dos interessados, conforme autoriza o art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, sendo possível a escolha da modalidade de garantia pelo licitante e, caso o licitante não a apresente oportunamente, deve ter sua proposta desclassificada.

Justifica-se referida exigência considerando que as licitações eletrônicas permitiram maior facilidade de participação de interessados, atraindo para o mercado das licitações públicas empresas novatas sem experiência no setor ou criadas exclusivamente para disputar licitações, o que vem ocasionando a contratação de empresas que, mesmo vencendo a licitação, não honram com os compromissos assumidos e causam frustrações contratuais de alto custo administrativo e para a população.

No presente caso de execução de obra, em que o processo de elaboração é moroso pela complexidade de documentos e levantamentos, assim como o processo de execução envolve uma concatenação de atos burocráticos de variadas normas técnicas a serem seguidas, além do alto custo para sua realização, evidencia-se a necessidade de selecionar empresas que realmente possuam condições econômico-financeiras de executar o objeto licitado, sendo que a garantia de proposta correspondente a 1% da contratação pressupõe forte indício de seriedade da oferta do proponente e da intenção de efetivamente executar a obra.

Dessa forma, busca-se mitigar os riscos acima mencionados e propiciar benefícios para a Administração e para a entrega do objeto à população, regulando a escorreita participação no certame através da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e preservando o interesse público e a obtenção da vantajosidade.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

m) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;

o) Acompanhamento Técnico e Fiscalização: Designar formalmente a equipe de fiscalização e engenharia para acompanhar presencialmente todas as etapas de ajustes finais, testes de estanqueidade, pressurização e o processo de comissionamento (*startup*) do sistema de climatização VRF;

p) Disponibilização de Infraestrutura e Carga Elétrica: Garantir que o prédio da Nova Prefeitura esteja com o fornecimento de energia elétrica trifásica em padrão definitivo e carga necessária estabilizada no momento agendado para o *startup* das unidades condensadoras, viabilizando a realização dos testes de performance térmica e elétrica sob condições reais de operação;

q) Liberação de Acesso e Segurança: Assegurar o livre acesso dos técnicos e engenheiros da contratada, bem como dos engenheiros representantes do fabricante, se houver, a todas as dependências da edificação (incluindo lajes técnicas, entreforros e salas de comando) durante os horários estipulados para os testes, zelando pelas condições de segurança do local;

r) Validação de Documentos Técnico-Operacionais: Analisar, emitir parecer e ratificar, por meio da assinatura dos engenheiros da fiscalização municipal, os Relatórios de Comissionamento, Gráficos de Pressurização por Nitrogênio e Planilhas de Carga de Fluido Refrigerante apresentados pela contratada, servindo tais documentos como critério obrigatório para o recebimento provisório do objeto;

s) Fornecimento de Dados e Projetos Civis: Disponibilizar à contratada as plantas atualizadas de "como construído" (*as-built*) da estrutura civil, arquitetura e forros do Paço Municipal, facilitando a exata identificação de interfaces e o perfeito balanceamento dos fluxos de ar e renovação mecânica.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade fiscal e trabalhista;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Apresentar a ART/RRT ou equivalente junto ao CREA/CAU ou Conselho de Classe respectivo;

u) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

v) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico indicado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

w) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo, mantendo e conservando a placa até o recebimento definitivo da obra;

x) Notificar a fiscalização do Contrato, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

y) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

z) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

aa) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

bb) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

cc) Providenciar a imediata baixa da ART/RRT ou equivalente em caso de rescisão contratual;

dd) Atender a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78, ou a sua versão mais recente, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho;

ee) Disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais técnicos e auxiliares, habilitados e com capacidade comprovada, composta por, no mínimo: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro eletricista, técnico em segurança do trabalho, mestre de obras e ou responsável pelo canteiro de obras, vigias, pedreiros, serventes, carpinteiros, pintores, etc.;

ff) Caso o registro da CONTRATADA seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR;

gg) Manter a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços e entregar a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas ambientais;

hh) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

ii) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

jj) A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local da obra, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

kk) Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

ll) A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Edital e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

mm) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

I- Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;

II- Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;

III- Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;

IV- Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;

V- Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam gerar impactos ambientais;

nn) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

oo) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e resoluções da CONFEA/CREA/CAU, sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente;

pp) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, em entorno da obra, deverá contactar o MUNICÍPIO, através do DEBETRAN (Departamento Beltronense de Trânsito), para, em comum acordo, viabilizar os serviços;

qq) Os produtos utilizados deverão ser de primeira linha a atender as normas relacionadas, em especial os tubos de concreto;

rr) Toda e qualquer alteração em discordância com os projetos ou memorial descritivo somente poderão ser executados sob anuência do fiscal e gestor do contrato;

ss) A contratada deverá facilitar a ação da Fiscalização (Município e controles externos - TCE/PR, MP/PR, TRT, IAT, CREA/CAU,) na inspeção das serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

tt) A contratada deverá instalar na área onde será realizado os serviços instalações provisórias, área de vivência, como banheiros, refeitório, conforme preconiza a legislação de saúde e segurança do trabalhador, em especial a NR 24, se a demanda de serviços assim o exigir, e/ou em detrimento a legislação trabalhista, onde couber;

uu) Se responsabilizar pela inteira Locação da Obra, através de equipe técnica, habilitada, e mantida no canteiro de obra. Esse serviço compreende a observação de todos os critérios técnicos definitivos nos projetos, memoriais e outros referentes à obra. Inclui o uso de materiais e equipamentos necessários, tais como: estação total, nível, miras, balizas, tripés, marcos, piquetes, trenas, bem como mão de obra necessária para os trabalhos;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

vv) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA;
xx) As solicitações formais, como pagamento, justificativas e aditivos de prazo ou de valor, alterações de cronograma, ou qualquer outra solicitação de alteração contratual deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, no protocolo geral do município, via plataforma 1 DOC, para posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para conhecimento, análise e devido encaminhamento;
yy) Não serão aceitas as anotações de responsabilidade técnica que apresentem serviços diferentes dos elencados no termo de nomeação para o profissional emissor da respectiva ART / RRT; zz)Havendo alterações no andamento dos projetos como área, ou outros, ao final, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório, as ART's / RRT's deverão ser ajustadas;
aaa) A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em estrita observância aos projetos executivos fornecidos pelo MUNICÍPIO. Eventuais alterações metodológicas ou modificações nos projetos originais, justificadas por condições geológicas ou geotécnicas encontradas em campo, somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa aprovação por escrito da Fiscalização do Município, acompanhada da devida justificativa técnica e, se necessário, do aditivo de projeto correspondente.
bbb) A contratada, ao término da execução, a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar ao MUNICÍPIO o projeto 'As-Built' (Como Construído) completo, inclusive contendo ARTs referentes a projetos de eventuais alterações executadas em relação ao projeto original. Este documento deverá conter todas as atualizações, cotas finais, profundidades reais de perfuração dos grampos, volumes injetados e ensaios de arrancamento realizados, servindo como registro fiel da obra executada para fins de recebimento definitivo e futura manutenção;
ccc) Responsabilidade Técnica e Execução: Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16401), mantendo no canteiro de obras, durante as etapas críticas, **Engenheiro Mecânico** devidamente registrado no CREA como Responsável Técnico, munido da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e instalação;
ddd) Procedimentos de Comissionamento e *Startup*: Realizar todos os testes de estanqueidade com pressurização por nitrogênio (mínimo de 24 horas), vácuo profundo estrito (abaixo de 500 mícrons) e a carga de fluido refrigerante ecológico R-410A por balança digital de precisão. O *startup* definitivo do sistema VRF deverá ser agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para permitir o acompanhamento integral da fiscalização do Município;
eee) Credenciamento e Garantia do Fabricante: Comprovar, antes do início da instalação, o seu credenciamento/autorização junto ao fabricante dos equipamentos VRF fornecidos. A contratada é integralmente responsável por realizar os procedimentos exigidos pelo fabricante para homologar e assegurar a garantia contratual de fábrica dos compressores e componentes eletromecânicos em nome do Município de Francisco Beltrão;
fff) Mão de Obra e Equipamentos: Utilizar mão de obra devidamente qualificada, registrada e treinada para trabalhos com solda/brasagem de cobre e automação de sistemas centrais. Fornecer e utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) necessários, bem como o ferramental técnico e plataformas elevatórias adequadas para o trabalho em altura nas lajes técnicas e entreforros do Paço Municipal;
ggg) Fornecimento de Documentação e *As-Built*: Desenvolver e entregar à fiscalização, ao término dos serviços, o projeto de "como construído" (*as-built*) em formato digital configurável e em meio físico, detalhando o caminhamento real das tubulações frigoríficas, fiação de comando e nós de derivação (*refnets*);
hhh) Entrega Técnica e Manuais (folhetos tecnicos): Fornecer os manuais de operação, manutenção e o Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC), além de realizar o treinamento operacional de até 03 (três) servidores indicados pela Administração Municipal para a operação básica do sistema central de supervisão e automação da climatização;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

iii) Guarda e Conservação: Responsabilizar-se pela guarda, armazenamento adequado e conservação de todas as unidades condensadoras e evaporadoras entregues no prédio da Nova Prefeitura até a conclusão do comissionamento e o recebimento provisório do objeto, respondendo por quaisquer danos causados por negligência ou imperícia na instalação;
jjj) A contratada deverá prestar serviços de operação assistida e acompanhamento técnico pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a ocupação efetiva do prédio da Nova Prefeitura pelos servidores municipais.

Durante este período, a empresa deverá realizar visitas técnicas semanais agendadas com a fiscalização para monitorar o comportamento do sistema sob carga térmica real, proceder aos ajustes finos de vazão de ar (*re-balancing*), calibrar os sensores de temperatura das evaporadoras e reconfigurar os parâmetros de automação centralizada nas salas e gabinetes, garantindo que o sistema atinja a máxima eficiência energética e o conforto térmico planejado sem ruídos ou oscilações.

Durante o prazo de garantia global de 12 (doze) meses, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, revisões técnicas periódicas e manutenções preventivas programadas em todo o sistema de climatização e renovação de ar instalado na Nova Prefeitura, obedecendo à periodicidade mínima mensal ou trimestral recomendada pelos fabricantes e pelas normas da ANVISA (Lei nº 13.589/2018 - PMOC).

O escopo mínimo das revisões periódicas obrigatórias durante o período de garantia compreenderá:

Mensalmente: Inspeção e limpeza de todos os filtros de ar das unidades evaporadoras e das caixas de filtragem do sistema de renovação mecânica; verificação dos drenos para evitar entupimentos e vazamentos de água nos entreforros; e checagem de ruídos ou vibrações anormais.

Trimestralmente: Reaperto dos bornes elétricos e conexões de comando; medição da corrente elétrica e tensão dos compressores (unidades condensadoras); verificação dos parâmetros de pressões de alta e baixa do fluido refrigerante; e emissão de relatório técnico atestando a eficiência térmica e o índice de consumo energético do sistema.

A contratada deverá agendar cada revisão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e, ao término de cada intervenção, colher a assinatura do engenheiro responsável do Município no respectivo Relatório de Manutenção Preventiva.

O descumprimento do cronograma de revisões periódicas por culpa da contratada, além de ensejar a aplicação de sanções administrativas por descumprimento contratual, tornará a empresa integralmente responsável perante o Município caso o fabricante recuse a cobertura de garantia de alguma peça sob a alegação de falta de manutenção ou negligência técnica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da Ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressão por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE e RECURSOS ORIUNDOS DO FINISA (Contrato de Financiamento nº 0644529-16/2025 - CAIXA (CEF)).

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Data de elaboração: 17 de Junho de 2026.
b) Solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
c) Nome dos elaboradores: Nelson Venzo - Diretor do Depto de Gestão da Contratação - SMDU.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2026.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal

Sérgio Vitalino Galvão Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7 e informe o código A0A3-548C-887E-4FA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0A3-548C-887E-4FA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 18/06/2026 11:08:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 19/06/2026 03:46:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A0A3-548C-887E-4FA7